MENSAGEM Nº029/17

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº029/17, que "Autoriza o pagamento de multas devidas pelo Município de Carneirinho, oriundas de infrações apuradas no mandato 2013/2016, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) e dá outras providências".

Trata-se de projeto de lei, que solicita autorização para pagamento de multas devidas pelo Município ao IEF, sendo que as respectivas infrações foram apuradas no mandato de 2013/2016, razão pela qual se necessita de autorização legislativa.

Ademais, vale observar nas guias de DAE que seguem anexas, que o vencimento esta previsto para 14/08/2017, motivo pelo qual o presente projeto necessita ser apreciado e aprovado em caráter de urgência, urgentíssima, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 03 de agosto de 2017.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°029/17

Autoriza o pagamento de multas devidas pelo Município de Carneirinho, oriundas de infrações apuradas no mandato 2013/2016, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo efetuar o pagamento das multas, abaixo relacionadas, devidas pelo Município de Carneirinho, oriundas de infrações apuradas no mandato 2013/2016, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF):

I - DAE nº 0117079491671 – R$151,92;
II – DAE nº 0117079494077 – R$134,82;
III – DAE nº 0117079494239 – R$152,47;
IV – DAE nº 0117079494727 – R$135,31;
V - DAE nº 0117079495065 – R$142,55;
VI – DAE nº 0117079495715 – R$160,72;
VII – DAE nº 0117079496967 – R$310,89;
VIII – DAE nº0400290999718 – R$146,67;
IX – DAE nº0400288428199 – R$165,39;
X – DAE nº0490016826470 – R$303,45.

Art. 2º - O valor total das multas relacionadas no artigo anterior será pago mediante à seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.04.122.0002.2008-3.3.90.92.00 -FR 100 -Ficha 560

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, através de sua estrutura jurídica a iniciar processo administrativo e/ou judicial para

ressarcimento das despesas oriundas das multas elencadas no artigo anterior pelos infratores e/ou gestores públicos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 03 de agosto de 2017.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 07/08/17
Presidente
Pres. Câmara
Membro Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 07/08/17
Pres. Câmara
Membro Pres. Comissão

Aprovado em dois discussão
por unanimidade
Sala das Sessões em 07/08/17
Presidente

Sala das Sessões em 07/08/17
Presidente